LEI MUNICIPAL N.º 316/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

Cria no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, o Programa Educação e Esporte – Segundo Tempo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Uruana de Minas – MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ela, com fundamento no art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Uruana de Minas – MG, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, o Programa Educação e Esporte – Segundo Tempo, cujo objetivo é atender crianças e adolescentes educacionais, culturais e desportivas em horários extra escolar, visando a socialização e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários do programa.

Art. 2º. Para desenvolvimento do programa criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, espaço físico, material esportivo, didático-pedagógico e demais recursos necessários para a plena e satisfatória execução do programa.

Art. 3º. O Programa Segundo Tempo atenderá o número de alunos que efetivamente vier a matricular, desde que residentes no município, com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º. O Quadro de Pessoal necessário à execução do programa de que trata esta Lei será definido por período e condicionado à demanda do curso com a aferição do número de alunos efetivamente matriculados no respectivo período, cuja contratação dar-se-á nos termos da legislação municipal que estabelecer as normas e exigências para contratação temporária por excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Para a execução do programa ficam criados os seguintes cargos/funções públicas, de caráter temporário:

DENOMINAÇÃO	Nº. VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO (R$)	REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
Monitor de Esporte	03	600,00	Segundo Grau completo
Monitor Cultural	03	600,00	Segundo Grau completo
TOTAL	**06**		

Art. 5º. O regimento do programa será estabelecido pela Administração Municipal.

Art. 6º. Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal e/ou créditos suplementares específicos autorizados e abertos nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas – MG, 06 de Agosto de 2010.

TÂNIA MENEZES LEPESQUEUR
Prefeita Municipal